LEI Nº 3.342, DE 11 DE MAIO DE 2009

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convenio com Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, objetivando as seguintes obras:

1) Reconstrução da ponte sobre o Córrego dos Ranchos – acesso ao Bairro Boa Vista;

2) Reconstrução da ponte sobre o Córrego Taipus – acesso ao Colégio Agrícola;

3) Reconstrução da ponte sobre o Córrego do Burrinho 1 – acesso ao Bairro do Prata, Aidelândia, Cana Verde, município de Lucélia, Lagoa Seca e ao Noroeste do Estado de São Paulo;

4) Reconstrução da ponte sobre o Córrego do Caldeira – acesso ao perímetro urbano, aos Bairros Mario Covas, Jardim Ipiranga, Eldorado, Jardim Primavera, Acácias, Vila Joaquina, Jardim Primavera, Vila Industrial, Tangará, Monte Alegre e Giuliano e ao bairro rural Estrada 6;

5) Reconstrução da ponte sobre o Córrego dos Ranchos – estrada do Godoy, acesso aos Bairros Vila Cicma, Oliveiro, Fátima, Endo, Paulista e Fudimori; liga a Estrada 2 ao bairro Tupanzinho, Bairro Boa Vista e aos municípios de Flórida Paulista e Mariápolis;

6) Reparo da ponte sobre o Córrego do Burrinho 2 – acesso ao Bairro do Prata, Aidelândia, Cana Verde, município de Lucélia, Lagoa Seca e ao noroeste do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de maio de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito